

O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Firagem: 500 exemplares

Edição 670

22 de Abril 2022

PODER EXECUTIVO

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Otávio Amaral de Carvalho

<u>ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</u>

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo Diego Medeiros Zanon Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

<u>ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO</u>

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Degli Esposti Garcia

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **Ivana dos Santos Gomes**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coleto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros
Lucimar Carreiro Decimoni
3º Distrito: Rosal
Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu Bruno Turques Schuab 5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus Tarciso Rodrigues de Souza 6º Distrito: Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Manoel Florenço da Roza 8º Distrito: Usina Santa Maria

8° Distrito: Usina Santa Maria Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel 10º Distrito: Bom Jardim

PODER LEGISLATIVO

Presidente Leonardo Dutra de Carvalho

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário Marcelo Vieira Pereira

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa Eduardo Alves Paiva

Leonardo Gualande Almeida

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 3574/2022 e Municipal Secretaria de Administração autorizar Planejamento a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita sob o CNPJ 28.542.017/0001-90 contração de **EMPRESA** para a ESPECIALIZADA NO **FORNECIMENTO** DE **SERVICOS** PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IMPRENSA OFICIAL, a pedido do Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, protocolizado sob o oficio nº. 042/2022, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho; 04.122.0115.2007.2007, ficha 44, fonte 003 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n. 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - Telefone (22) 3833-9208 e-mail: licitacaobji@bomjesus.rj.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.926, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Falecimento da Senhora Maria da Anunciação Borges, ocorrido no dia 09/04/2022, do lar, da mãe do ex-Vice-Prefeito Municipal Jarbas Borges;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Bonjesusense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento desta cidade.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL por 03 (três) dias em todo o território do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em sinal de profundo pesar pelo passamento da cidadã, mãe do ex-vice-Prefeito Municipal Jarbas Teixeira Borges.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO EVRILLO Prefeit Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.927 /22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.538/22

DECRETA:

- Art.º 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais), referente aos saldos financeiros na Fonte SUS-ESTADUAL, que não foram utilizados no exercício anterior, referente a Resolução SES nº. 2.501, de 29 de outubro de 2021.
- **Art. 2º.** Fica autorizado a criação do elemento de despesas e função programática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
537	10.302.0010.1260.1260	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22	R\$ 3.960.000,00
OTAL			R\$ 3.960.00	00,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- **Art. 2º.** O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, referente a Fonte de Recursos 22 SUS ESTADUAL, autorizado pela Lei Federal nº. 4.320/64, art. 43, § 1º., inc. 1, combinado com a Lei Municipal nº. 1.510/21.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.928 /22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.531/22

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Assistência Social, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	559	11.334.0113.2631.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	003	R\$100.000,00
TOTAL	L					R\$ 100.000,00

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância das dotações abaixo discriminadas:



Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	402	11.334.0113.2631.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	003	R\$50.000,00
FMAS	403	11.334.0113.2631.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	003	R\$50.000,00
TOTA	L					R\$100.000,00

- Art. 3°. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7°., da Lei n°. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.
- **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.929 /22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.532/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
566	10.302.0109.1278.1278	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3,90.39.00	20.020.003	R\$ 2.000.000,00
OTAL					R\$ 2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- **Art. 2° -** O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 3.968, de 28 de dezembro de 2021.
- **Art.** 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei
- **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefejo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.930 /22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.533/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo CORONAVIRUS — COVID 19, exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
564	10.302.0109.1276.1276	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22.312.002	R\$ 280.000,00

Art. 2° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Estadual, Secretaria Estadual de Saúde, através da Resolução SES nº. 2.649, de 08 de março de 2022.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.931/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.534/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$ 3.299.033,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil e trinta e três reais), conforme abaixo descrito, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde em suas ações, classificados sob as seguintes dotações orçamentárias.

Art. 2º. – Fica autorizado a criação dos elementos de despesas e funções programáticas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
538	10.301.0103.1222.1222	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20	R\$ 1.000.000,00
562	10.301.0103.1222.1222	Material de Consumo	3.3.90.30.00	20	R\$ 1.755.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

560	10.302.0008.1257.1257	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20	R\$ 230.000,00
561	10.302.0008.1257.1257	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	20	R\$ 98.432,00
563	10.301.0103.1222.1222	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	20	R\$ 215.601,00

- Art. 3° O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, referente a Fonte de Recursos 20 SUS FEDERAL Portarias n°s. 1.289; 1.391; 1.430; 2.058 e 2.703 do Ministério da Saúde, autorizado pela Lei Federal n°. 4.320/64, art. 43, § 1°., inc. 1, combinado com a Lei Municipal n°. 1.510/21.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyritto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.932/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.535/22

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Orçamento Municipal, para o enfrentamento das ações emergenciais causadas pelas enchentes, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS

FICHA	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
567	20.606.0126.129.1279	Material de Consumo	3.3.90.30.00	030	R\$600.000,00
568	20.606.0126.1279.1279	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	030	R\$ 1.900.000,00
			TOTAL		R\$2.500.000,00



- Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ALERJ.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo Prefetto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.933/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.536/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 121.656,40 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de atender repasse na modalidade fundo a fundo, SIGTV programação n°. 330060520210001, destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	553	08.244.0111.1271.1271	Equipamento e material permanente	4.4.90.52.00	17	R\$121.656,40
Total						R\$ 121.656,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- **Art. 2° -** O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 202139420007 do Ministério da Cidadania, GND 4 estruturação da rede socioassistencial, depositados na conta nº. 32.015-3 Banco do Brasil S.A agência 0155-4, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentário para o exercício vigente.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei
- **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefejto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.934/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.537/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 217.110,92 (duzentos e dezessete mil, cento e dez reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Assistência Social, através do Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, Plataforma Mais Brasil, Proposta de Emenda Parlamentar nº. 039501/2019 — Convênio nº. 883878/2019, destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	558	08.244.0111.2620.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	012	R\$217.110,92
TOTA	L	a. Tenas				R\$ 217.110,92



- Art. 2° O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Proposta Parlamentar nº. 039501/2019 do Ministério da Cidadania Convênio nº. 883878/2019, Plataforma Mais Brasil, para estruturação da rede socioassistencial, depositados na conta corrente nº. 33.737-4 Banco do Brasil S.A agência 0155-4.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.935/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.539/22

DECRETA:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$ 602.816,47 (seiscentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente aos saldos financeiros na Fonte SUS-ESTADUAL, que não foram utilizados no exercício anterior, referente a Resolução SES nº. 2.194, de 08 de dezembro de 2021.
- Art. 2º. Fica autorizado a criação dos elementos de despesas e funções programáticas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

icha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
541	10.304.0107.2689.2689	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	22	R\$ 22.000,00
539	10.305.0107.2689.2689	Material de Consumo	3.3.90.30.00	22	R\$ 30.000,00
540	10.305.0107.2689.2689	Outros Serviços de Terceiros –	3.3.90.39.00	22	R\$ 263.816,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

		Pessoa Jurídica			
542	10.305.0107.2689.2689	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	22	R\$ 287.000,00
OTAL					R\$ 602.816,47

- Art. 3° O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, referente a Fonte de Recursos 22 SUS ESTADUAL, autorizado pela Lei Federal nº. 4.320/64, art. 43, § 1º., inc. 1, combinado com a Lei Municipal nº. 1.510/21.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei
- **Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.936 /22, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.528/22

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$: 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação – FMASH, no exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMASH	508	10.122.0105.2610.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	025	R\$ 290.000,00
TOTAL		45.0	Training .			R\$ 290.000,00

Art. 2°. O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com anulação de igual importância das dotações abaixo discriminadas:



Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMASH	335	08.122.0111.2616.0000	Vencimentos e Vantagens fixas	3.1.90.11.00	025	R\$ 290.000,00
TOTAL						R\$ 290.000,00

- Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º, da Lei n°. 1.510 de, 26 de dezembro de 2021.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei
- Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos de Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI № 1531, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Assistência Social, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	559	11.334.0113.2631.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	003	R\$100.000,00
TOTAL						R\$ 100.000,00

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância das dotações abaixo discriminadas:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	402	11.334.0113.2631.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	003	R\$50.000,00
FMAS	403	11.334.0113.2631.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	003	R\$50.000,00
		TOTAL		1		R\$100.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

- Art. 3° Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º., da Lei nº. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefejio Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI № 1.532, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
566	10.302.0109.1278.1278	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20.020.003	R\$2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	La Establish			R\$

Art. 2° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 3.968, de 28 de dezembro de 2021.

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 624014-1 − Caixa Econômica Federal − agência 0178 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo



em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYBILLO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI № 1.533, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ. APROVA, E **EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo CORONAVIRUS - COVID 19, exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
564	10.302.0109.1276.1276	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22.312.002	R\$ 280.000,00
TOTAL					R\$ 280.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 2° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Estadual, Secretaria Estadual de Saúde, através da Resolução SES nº. 2.649, de 08 de março de 2022.

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 1973-3 - Banco BRADESCO – agência 0998 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.534, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$3.299.033,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil e trinta e três reais), conforme abaixo descrito, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde em suas ações, classificados sob as seguintes dotações orçamentárias.

Art. 2º. – Fica autorizado a criação dos elementos de despesas e funções programáticas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
538	10.301.0103.1222.1222	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20	R\$1.000.000,00
562	10.301.0103.1222.1222	Material de Consumo	3.3.90.30.00	20	R\$1.755.000,00
560	10.302.0008.1257.1257	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20	R\$230.000,00
561	10.302.0008.1257.1257	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	20	R\$98.432,00
563	10.301.0103.1222.1222	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	20	R\$215.601,00



Art. 3° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, referente a Fonte de Recursos 20 – SUS FEDERAL – Portarias nºs. 1.289; 1.391; 1.430; 2.058 e 2.703 do Ministério da Saúde, autorizado pela Lei Federal nº. 4.320/64, art. 43, § 1º., inc. 1, combinado com a Lei Municipal nº. 1.510/21.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

LEI № 1.535, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Orçamento Municipal, para o enfrentamento das ações emergenciais causadas pelas enchentes, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS

FICHA	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
567	20.606.0126.129.1279	Material de Consumo	3.3.90.30.00	030	R\$600.000,00
568	20.606.0126.1279.1279	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	030	R\$ 1.900.000,00
			TOTA	AL	R\$2.500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 35.018-4 — Banco do Brasil S.A — agência 0155-4 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

LEI № 1.536, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 121.656,40 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de atender repasse na modalidade fundo a fundo, SIGTV programação n°. 330060520210001, destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	553	08.244.0111.1271.1271	Equipamento e material permanente	4.4.90.52.00	17	R\$121.656,40
		Total	PRODUCTION OF THE	TANKS LT		R\$ 121 656 40

Art. 2° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 202139420007 do Ministério da Cidadania, GND 4 — estruturação da rede socioassistencial, depositados na conta n°. 32.015-3 - Banco do Brasil S.A - agência 0155-4, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentário para o exercício vigente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril, de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSES DO CARMO CYRILLO
Presento Municipal

LEI № 1.537, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

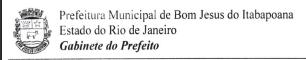
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E **EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$217.110,92 (duzentos e dezessete mil, cento e dez reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Assistência Social, através do Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, Plataforma Mais Brasil, Proposta de Emenda Parlamentar nº. 039501/2019 - Convênio nº. 883878/2019, destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	558	08.244.0111.2620.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	012	R\$217.110,92
			TOTAL			R\$ 217.110,92

Art. 2° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Proposta Parlamentar nº. 039501/2019 do Ministério da Cidadania - Convênio nº. 883878/2019, Plataforma Mais Brasil, para estruturação da rede socioassistencial, depositados na conta corrente nº. 33.737-4 -Banco do Brasil S.A - agência 0155-4.



- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito Minicipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI № 1.538, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais), referente aos saldos financeiros na Fonte SUS-ESTADUAL, que não foram utilizados no exercício anterior, referente a Resolução SES nº. 2.501, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º. – Fica autorizado a criação do elemento de despesas e função programática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
537	10.302.0010.1260.126	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22	R\$3.960.000,00
TOTAL					R\$ 3.960.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 3° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, referente a Fonte de Recursos 22 - SUS ESTADUAL. autorizado pela Lei Federal nº. 4.320/64, art. 43, § 1º., inc. 1, combinado com a Lei Municipal nº. 1.510/21.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito Municipal

LEI № 1.539, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$602.816,47 (seiscentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente aos saldos financeiros na Fonte SUS-ESTADUAL, que não foram utilizados no exercício anterior, referente a Resolução SES nº. 2.194, de 08 de dezembro de 2021

Art. 2º. – Fica autorizado a criação dos elementos de despesas e funções programáticas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor (R\$)
541	10.304.0107.2689.2689	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	22	22.000,00
539	10.305.0107.2689.2689	Material de Consumo	3.3.90.30.00	22	30.000,00
540	10.305.0107.2689.2689	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22	263.816,47
542	10.305.0107.2689.2689	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	22	287.000,00
OTAL				R\$602	.816,47



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

Art. 3° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, referente a Fonte de Recursos 22 – SUS ESTADUAL, autorizado pela Lei Federal nº. 4.320/64, art. 43, § 1º., inc. 1, combinado com a Lei Municipal nº. 1.510/21.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 12 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.540, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a concessão reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsidios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL. SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 6,00% (seis por cento), correspondente ao período de 01 janeiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, recomposição salarial parcial, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação municipal.

- § 1º O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões, aos salários pagos aos empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município e aos agentes públicos contratados sob o regime especial, na forma da Lei municipal 739/2004..
- § 2º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.
- § 3º O reajuste estabelecido neste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo sobre a respectiva folha de pagamentos, utilizado como data-base o mês de janeiro, na forma do disposto na legislação municipal.
- Art. 2º Em atendimento ao contido no art. 3º parágrafo único, da Lei 1035, de setembro de 2012, fica concedido aos Agentes Políticos da Administração Municipal,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 6,00%, correspondente à perda inflacionária apurada na forma do Art. 1º caput desta lei

Parágrafo único. Aplica-se à revisão estabelecida neste artigo, o disposto no § 3º do art. 1º desta lei, no que se refere à data de aplicação e incidência sobre a folha de pagamentos.

- Art. 3º Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração Direta Autarquias e Fundações Públicas do Município, aos contratados sob o regime especial referidos no § 1º do artigo 1º, desta Lei, e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas o orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro a abril de 2022, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Lei, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de janeiro de 2022.
- Art. 6°. As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no art. 1° desta lei, serão instituídas por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-FME PROCESSO Nº5373/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna, público para conhecimento dos Interessados que será realizado, CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ. conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 06/05/2022 às 09:00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 06/05/2022 às 09:01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 06/05/2022 às 09:59

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 06/05/2022 às 10:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site http://pregao.bomjesus.rj.gov.br.8081/comprasedital/. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de abril de 2022.

IVANA DOS SANTOS GOMES Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria de Licitações e Contratos

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - FME PROCESSO Nº 4192/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 17/05/2022 (terça-feira), às 09:00 h, a sessão de julgamento do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS, A PEDIDO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, PARA ATENDER OS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO 2022 E DEMAIS DEMANDAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E COMPLEXO ESPORTIVO SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ. O Edital e seus anexos, na integra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de abril de 2022.

Ivana dos Santos Gomes Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 014/2022
PROCESSOS Nº 5007/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 12/05/2022 (quinta-feira), às 14h, à sessão de julgamento do Pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE MONITORAMENTO POR VIDEO, COM CAMERAS DE RECONHECIMENTO DE PLACAS, COM INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO A PEDIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA ATERNDER AO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Edital e seus anexos, na integra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitação@bomiesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de abril de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 013/2022
PROCESSOS Nº 6399/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 10/05/2022 (terçafeira), às 14h, a sessão de julgamento do Pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ACABAMENTO DE CARNÉS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO — IPTU DO EXERCÍCIO 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68—Centro — Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Administração

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2022-SAAE PROCESSO Nº 3768/2022

Coordenadoria de Licitações e Contratos

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Río de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no día 06/05/2022 (sexta-feira), às 14h, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022-SAAE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de abril de 2022.

Jehann Carlos Alessandro Coleto Rocha Padilha Presidente do SAAE

OM JESUS DO ITABAPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - FME
PROCESSO Nº 2284/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 16/05/2022 (segunda-feira), às 09:00 h, a sessão de julgamento do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ . O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de abril de 2022

Ivana dos Santos Gomes Gestora do Fundo Municipal de Educação

OM JESUS DO ITABAPOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 007/2021-FMS Processo n° 006/2021-FMS

> Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de abril de 2022, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 2º (segundo) termo aditivo do contrato com a empresa TIDIMAR **COMÉRCIO** DE **PRODUTOS MÉDICOS** HOSPITALARES LTDA. referente à **AOUISICÃO** MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo 23.793/2021.

> > Marcia Alessandra da Silva Azevedo Gestora do Fundo Municipal de Saúde

W-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 007/2021-FMS Processo n° 006/2021-FMS

> Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de abril de 2022, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3° (terceiro) termo aditivo do contrato com a empresa COMÉRCIO **PRODUTOS MÉDICOS** TIDIMAR DE referente à **AQUISIÇÃO** HOSPITALARES LTDA, MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo 23.793/2021.

> > Marcia Alessandra da Silva Azevedo Gestora do Fundo Municipal de Saúde



DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 2º termo aditivo referente ao Contrato nº. 007/2021-FMS, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021-FMS, Processo administrativo nº 5756/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 13 de abril de 2022.

Bon leus do Italopos-RJ Bon leus do Italopos-RJ Borara nº 15/21 Marcia Alessandra da Silva Azevedo Gestora do Tundo Municipal de Saúde



DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 3º termo aditivo referente ao Contrato nº. 007/2021-FMS, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021-FMS, Processo administrativo nº 5756/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 13 de abril de 2022.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 3574/2022 e autorizar Municipal de à Secretaria Administração Planejamento a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita sob o CNPJ 28.542.017/0001-90 para a contração de ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEI SERVICOS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IMPRENSA OFICIAL, a pedido do Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, protocolizado sob o oficio nº. 042/2022, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho; 04.122.0115.2007.2007, ficha 44, fonte 003 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **008**/2022 Processo nº **2579**/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de abril de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 008/2022 oriundo do Processo Administrativo nº. 2579/2021, Pregão Presencial nº. 004/2021-PMBJI, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: PAPEL A4 PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com a empresa VICECONTE & TARDIM LTDA, com CNPJ nº 02.928.435/0001-26, perfazendo o valor total de R\$ 1.668,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal -



DECRETO Nº. 1.937 /22, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.542/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Dereto, no valor de R\$ 111.117,10 (cento e onze mil, cento e dezessete reais e dez centavos), conforme abaixo descrito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, a fim de atender Projeto de Educação em Saúde Ambiental – Bompê ECOIDEIAS, FUNASA' – Fundação Nacional de Saúde, em desenvolvimento de ações educativas em Saúde Ambiental (Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário).

Parágrafo Único – Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 28.875-A – Banco do Brasil, agência 0155-4 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
584	18.541.0122.1280.1280	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	012	R\$ 56.900,25
585	18.541.0122.1280.1280	Material de Consumo	3.3.90.30.00	012	R\$ 18.500,00
586	18.541.0122.1280.1280	Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	33.90.32.00	012	R\$ 35.716.85
OTAL	S. 11/21 . 3 . 11/4			The state of	R111.117.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 2º. – O recursos para suprir as despesas classificadas no art. 1º. é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de 2021, com os recursos financeiros fisponibilizados na conta bancária nº. 28.875-A.

Õrgão/Unidade	Fonte de Recursos	Valor (R\$)	
SMMAARH	012-Convênio	111.117,10	
TOTAL R\$ 111.117.10	1.2		

- Art. 3°. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto n Art. 7°., da Lei n°. 1.510. de 26 de dezembro de 2021.
- A**rt. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo

Prefeite Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

NOTA TÉCNICA

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns a Rede Municipal de Educação Básica da SEMEEL e de reordenar o Calendário Escolar 2022;

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas, no período de 21 e 22 de fevereiro de 2022, quando a SEMEEL facultou o não funcionamento das escolas da rede municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 de 27 de janeiro de 2022 que altera os anexos da Resolução Nº 11 de 30 de dezembro de 202, e dispõe sobre a elaboração do *Calendário Escolar* para o ano letivo de 2022 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

INFORMA:

A REESTRUTURACAO, de forma complementar, do Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana /RJ.

Tendo em vista a suspensão das atividades escolares nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2022, devido às cheias do Rio Itabapoana, ficando várias famílias abrigadas nas unidades escolares e o deslizamento de barreiras na zona rural, as escolas deverão registrar recesso nos Diários de Classe nos dias citados, alterar o dia 14/11/22 como dia letivo e diminuir 01 (um) dia letivo do total geral do Calendário Escolar, que encerrará o ano letivo com 201 dias

Born Jesus do Itabapoana, 19 de abril de 2022.

Ivana dos Santos Gomes Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Portaria 146/21



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

LEI № 1.542, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$111.117,10 (cento e onze mil cento e dezessete reais e dez centavos), conforme abaixo descrito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, a fim de atender Projeto de Educação em Saúde Ambiental — BomJê ECOIDEIAS, FUNASA — Fundação Nacional de Saúde, em desenvolvimento de ações educativas em Saúde Ambiental (Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art.º 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$111.117,10 (cento e onze mil cento e dezessete reais e dez centavos), conforme abaixo descrito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, a fim de atender Projeto de Educação em Saúde Ambiental — BomJê ECOIDEIAS, FUNASA — Fundação Nacional de Saúde, em desenvolvimento de ações educativas em Saúde Ambiental (Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário).

Parágrafo Único. Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 28.875 - A Banco do Brasil, agência 155-4 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orcamentária para o exercício vigente.

Educação em Saúde Ambiental – Projeto BomJê Ecoideias, nº. do Convênio 821606/2015 – Governo Federal, Ministério da Saúde, FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
SMMAARH	584	18.541.0122.1280.1280	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	012	56.900,25
SMMAARH	585	18.541.0122.1280.1280	Material de Consumo	3.3.90.30.00	012	18.500,00
SMMAARH	586	18.541.0122.1280.1280	Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	3.3.90.32.00	012	35.716,85
		3 886		Tot	al	111.117,10

Art. 2º. O recurso para suprir as despesas classificadas no art 1º. é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de 2021, com os recursos financeiros disponibilizados na conta bancária nº. 28.875 – A.

ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (R\$)
SMMAARH	012 – Convênio	111.117,10
To	otal	111.117,10

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 1.510 de 26 de dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro *Gabinete do Prefeito*

LEI № 1.541, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Cria e acrescenta cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal 1254/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LFI:

- Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados indicados no Anexo I desta Lei de forma a atender a necessidades legais e administrativas da Administração Pública, na forma do indicado nesta Lei.
- §1º. Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na Lei 1254/2017, 02 (dois) cargos de Administrador Distrital, mantida a equivalência entre a quantidade de distritos e de Administração Distrital, e (03) Funções gratificadas de Assistente de Gabinete e na forma constante no Anexo I desta Lei
- **§2º.** Ficam criados na estrutura da Administração Pública Municipal os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Corregedor Geral e 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições são as constantes no Anexo II desta Lei, de forma a garantir a estruturação dos respectivos órgãos.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇOES GRATIFICADAS

SIMBOLO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	SETOR/LOTAÇÃO 1
FG4	ASS GAB	ASSISTENTE DE GABINETE	GAB
CC6	ADM- DIST	ADMINISTRADOR DISTRITAL	SEGOV/ADMINISTRADOR
CC6	ADM- DIST	ADMINISTRADOR DISTRITAL	SEGOV/ADMINISTRADOR
CC3	COR	CORREGEDOR GERAL	SEGOV/CORREGEDORIA
FG4	ASS COR	ASSISTENTE DE CORREGEDORIA	SEGOV/CORREGEDORIA
CC3	OUV	OUVIDOR GERAL	GAB/OUVIDORIA
FG4	ASS OUV	ASSISTENTE DE OUVIDORIA	GAB/OUVIDORIA

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II- Anexo de Síntese Estrutura, competências e Atribuições do Cargo,

SEGOV/COR - Corregedoria Geral

- Efetuar a correição e a inspeção das atividades nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA;
- apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativas à atuação dos servidores:
- instaurar sindicância e processos administrativos disciplinares, sempre que o interesse do serviço assim o exigir;
- submeter ao Prefeito as decisões advindas de sindicâncias administrativas;
- aplicar as penas disciplinares na esfera de sua competência.

ASSISTENTE DE CORREGEDORIA- FUNÇÃO GRATIFICADA

- Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Corregedor
- II) Providenciar a organização e controle dos documentos e agenda do Corregedor:
- Digitar documentos reservados, sigilosos e confidenciais, mantendo a guarda da documentação e garantia da intimidade dos envolvidos:
- Atuar em apoio às Comissões na realização da correição e inspeção das atividades nos órgãos da Administração Municipal;
- Atuar no apoio e instrução das sindicâncias e processos disciplinares; V)
- Compor as Comissões Permanentes apuratórias dos processos VI)
- VII) Providenciar a remessa à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas.

GAB/OUV Ouvidoria

- Representar o cidadão junto à instituição em que atua, viabilizando um canal de comunicação com o público:
- estabelecer uma parceria com os demais servidores, participando da melhoria da qualidade dos serviços e produtos, estimulando a eficiência e a austeridade administrativa:
- simplificar procedimentos, facilitando o acesso à Ouvidoria e agilizando as solicitações:
- encaminhar a questão à área competente para solucioná-la;
- sugerir e recomendar soluções, atuando na prevenção e solução de conflitos;
- buscar a correção de erros, omissões e abusos;
- apurar as questões levantadas, em sua área de atuação, e propor as soluções que entender cabíveis;
- atender com cortesia e respeito, sem preconceito ou pré-julgamento, de forma a garantir os direitos do cidadão;

ASSISTENTE DE OUVIDORIA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Ouvidor e das Reclamações recebidas;



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEITO

- IX) Providenciar a organização e controle dos documentos e agenda do
- X) Digitar documentos reservados, sigilosos e confidenciais, mantendo a guarda da documentação e garantia da intimidade dos envolvidos;
- XI) Apoiar e realizar as tarefas inerentes ao uso dos sistemas integrados de ouvidoria
- Providenciar a instrução e apurar as questões levantadas, em sua área de atuação, e propor as soluções que entender cabíveis.
- XIII) Atuar na busca de correção de erros, omissões e abusos

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 086/22, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora LUCINEIA ROSA TEIXEIRA, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES SOBRINHO, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII DIRETOR GERAL DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 - Compete ao Diretor Geral:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou
 orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes
- Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula elecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação; Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem,
- onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

 VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;

 VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração
- da sociedade com a escola;
- da sociedade com a escola;
 VIII. Informar os país ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
 IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
 X. Responsabilizar-se por todo o servico de Nutricão Escolar:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e

Al. Honorea junto a versiona de seportivo;

XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;

XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários:

funcionários;

XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 11 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 087/22, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1°. Exonera o Senhor RAUL TRAVASSOS DO CARMO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E URBANISMO, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefetto Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N. 027/2022

Instrumento: CONTRATO Nº 027/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LENICI FERNANDES DE OLIVEIRA, viúva, portador da identidade Nº 10.314.197-4. expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 039.419.327-05. como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Antônio Olímpio Figueiredo. s/n (fundos)- Carabuçu, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª ROSENÉLIA SOUZA DA SILVA, conforme Oficio nº 132/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 4084/2022.

Valor: O Município-Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350.00 (Trezentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 003, FICHA 405.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 03 de Janeiro de 2022 à 03 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 4084/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 01/04/2022.

PAULO SERGIO TRAY ASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N. 028/2022

Instrumento: CONTRATO Nº 028/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e MONICA DE FÁTIMA MOREIRA PROVALERO, solteira, portador da identidade Nº 058594920, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 758.809.627-68, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua República do Líbano. n. 55, Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o equipamento do CREAS- Centro de Referência de Assistência Social- Assistente Social Josy Ramos Amador, conforme Oficio nº 117/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 3082/2022.

 $\bf Valor: O$ Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de RS 2.000,00 (Dois mil reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0111.2619.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 017, FICHA 366.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 21 de Março de 2022 à 21 de Março de 2024, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 3082/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 08/04/2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N. 029/2022

Instrumento: CONTRATO Nº 029/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e INEZ DE SOUZA TIRADENTES OLIVEIRA, casada, portador da identidade N° 020,467,475-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 098.570.187-00, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Paulino Chaves Tiradentes, s/n,- Calheiros, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª EVA MARIA MERENCIANO DA SILVA, conforme Oficio nº 116/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 3083/2022.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 003, FICHA 405.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 15 de Fevereiro de 2022 à 15 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 3083/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 20/04/2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Pressió Municipal

